
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Pombal, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do(a) diretor(a) realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal , prévio à eleição, é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal (Escola Secundária de Pombal);
 - b) Na página eletrónica (<http://www.aepombal.edu.pt>) do Agrupamento de Escolas de Pombal e na página eletrónica do serviço competente de Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho;
- c) A entidade a quem dever ser apresentado o pedido de admissão de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2ª série, entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal (Escola Secundária de Pombal) ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Pombal.

Artigo 5º

Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pombal (<http://www.aepombal.edu.pt>) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal (Escola Secundária de Pombal), e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pombal, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra arial, tamanho de letra 12, margens 2cm, espaçamento 1,5);
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão único.
- g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral Transitório, constituída por 7 dos seus membros, incluindo a Presidente, especialmente designada para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal (Escola Secundária de Pombal) e publicitada na página eletrónica do mesmo (<http://www.aepombal.edu.pt>), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal no prazo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

5. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas considerando obrigatoriamente:

a) a análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pombal de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato;

c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. No relatório previsto no ponto 6, a Comissão Especializada pode considerar, justificando, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral Transitório

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral Transitório, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Pombal.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.
2. O resultado da eleição do(a) diretor(a) será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal (Escola Secundária de Pombal) e publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pombal (<http://www.aepombal.edu.pt>).

Artigo 11º

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório, pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se, após o prazo de 10 dias úteis, tacitamente homologado.

Artigo 12º

Tomada de posse

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral Transitório.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Geral Transitório, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório em reunião de 30 de maio de 2016

A Presidente do Conselho Geral Transitório
Maria Helena de Carvalho Martins Oliveira